

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S. A.
DIREÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS

FAQ

CARTÃO DO CIDADÃO: SOLICITAÇÃO E REPRODUÇÃO

Nas últimas semanas teve significativo destaque nos vários meios de comunicação nacional o enquadramento jurídico da prática habitual, seja por entidades públicas ou privadas, de solicitação e fotocópia do cartão de cidadão.

Considerando a projeção nacional do debate, a importância de proteção dos dados pessoais dos cidadãos e a prática corrente (inclusive pela DOCAPESCA) de solicitação e reprodução (essencialmente por fotocópia) do cartão do cidadão, são, de seguida, apresentadas 4 questões (em cor verde), nas quais se pode clicar para aceder diretamente às respetivas respostas.

NOTA: Neste documento, todas as informações em cor verde podem ser clicadas.

- É proibida a solicitação do cartão de cidadão?
- É proibida a reprodução (designadamente a fotocópia) do cartão de cidadão?
- Como proceder, de ora em diante, considerando as proibições existentes?
- Qual a legislação aplicável?

É PROIBIDA A SOLICITAÇÃO DO CARTÃO DO CIDADÃO?

Diferentemente do que tem vindo a ser referido nos meios de comunicação social, **não existe (a) uma proibição legal de solicitação do cartão de cidadão para conferir a identidade ou assinatura (por comparação) do cidadão, nem (b) uma proibição legal de apresentação do cartão do cidadão pelo seu titular.**

A proibição legal consiste na retenção ou conservação temporária do cartão do cidadão. A violação desta proibição legal constitui contraordenação punível com coima de €250 a €750.

A entidade competente para a instauração e instrução dos procedimentos de contraordenação é a *Direção-Geral dos Registos e do Notariado*.

[Voltar às questões](#)

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO (DESIGNADAMENTE A FOTOCÓPIA) DO CARTÃO DO CIDADÃO?

Sim. A reprodução do cartão do cidadão, seja por fotocópia ou qualquer outro meio, é proibida por lei, exceto quando consentida pelo titular.

Nos termos da legislação atualmente em vigor, a reprodução do cartão do cidadão, embora proibida, não é sancionada.

No entanto, encontra-se já na *Assembleia de República* uma proposta de lei que sancionará, com coima de €250 a €750, a reprodução do cartão de cidadão.

[Voltar às questões](#)

COMO PROCEDER, DE ORA EM DIANTE, CONSIDERANDO AS PROIBIÇÕES EXISTENTES?

Considerando as proibições existentes, dever-se-á proceder como se segue:

- O cartão de cidadão, quando solicitado para conferir a identidade ou assinatura do cidadão, deve, uma vez cumpridos aqueles objetivos, ser prontamente devolvido;

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S. A.
DIREÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS

- Quando os serviços da DOCAPESCA considerarem essencial a reprodução do cartão do cidadão (designadamente por fotocópia), deverão, previamente, solicitar, nos termos da minuta em anexo, a respetiva autorização escrita ao titular.

[Voltar às questões](#)

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

As proibições mencionadas nesta FAQ vêm legalmente estipuladas na [Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro](#), cujos preceitos relevantes têm a seguinte letra:

“Artigo 5.º

Proibição de retenção

1 — A conferência de identidade que se mostre necessária a qualquer entidade pública ou privada não permite a retenção ou conservação do cartão de cidadão, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária.

2 — É igualmente interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária.

[...]”

“Artigo 43.º

Violação de deveres

1 — A retenção ou a conservação de cartão de cidadão alheio em violação do disposto do n.º 1 do artigo 5.º constitui contraordenação punível com coima de €250 a €750.

[...]”

A primeira alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, ocorreu com a [Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto](#). Como já mencionado, encontra-se atualmente na Assembleia de República a [Proposta de Lei 22/XIII](#) que procederá à segunda alteração.

[Voltar às questões](#)